

11/05/2018

SEI/PMSP - 8167172 - Encaminhamento

fls. 67

Em que pese a louvável iniciativa do nobre autor e sua brilhante justificativa do Projeto de Lei em apreço este teve parecer desfavorável pela Área Técnica correspondente dentro da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

Razão pela qual, nesta oportunidade, por conta das informações encartadas neste trâmite a análise e justificativa técnica reitera o não prosseguimento do Projeto de Lei em pauta.



Documento assinado eletronicamente por **Beatriz Helena Falcão Botelho, Assessor Técnico**, em 04/05/2018, às 14:23, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Simões de Carvalho Costa, Chefe de Gabinete**, em 08/05/2018, às 09:56, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8167172** e o código CRC **D80645B6**.

Referência: Processo nº 6010.2018/0000117-8

SEI nº 8167172

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s) e papel de informação rubricado(s) sob folha(s) nº _____, Em _____, Felipe Fairbanks RF. 11.443-SGP. 12

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue _____ juntado _____ nesta data documento _____ rubricado _____

sob nº 42 a folha de informação nº _____

em 15/10/18

Nome _____
CPF _____
Assinatura _____
Assessor Técnico

Assessor Técnico



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 47
Processo nº 391/10
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120
68

PARECER Nº 1596/2018

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E

ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 391/2010

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, visa dispor sobre Programa de Saúde Preventiva para profissionais de educação que atuam na educação infantil e familiares das crianças.

Segundo a propositura, o Poder Público municipal realizará, periodicamente, Programa de Saúde Preventiva na Educação Infantil com orientação para pais e profissionais de educação que atuam nas instituições de educação infantil da rede municipal de ensino da cidade de São Paulo, com objetivo de proteger os profissionais de educação, as crianças matriculadas nos Centros de Educação Infantil e Escolas Municipais de Educação Infantil e suas famílias de doenças transmissíveis.

De acordo com o art. 3º, o Programa consistirá em medidas de prevenção e controle de doenças transmissíveis através de atividades de cursos, palestras e estabelecimento de rotinas padrão de procedimentos nas situações de risco de contágio. Os profissionais e administradores da saúde pública municipal serão envolvidos na execução do Programa, segundo o art. 4º.

Conforme a justificativa, a literatura científica tem alertado para o fato de que crianças e profissionais que atuam em instituições de educação infantil estão sujeitos a risco significativo de contaminação de doenças como hepatite, citomegalovirose, tuberculose, meningite, doença diarreica, escabiose, pediculose, infecção herpética, doenças respiratórias e outras.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor à propositura, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 10/10/18

Ver. Jair Tatto
Presidente

Verª. Adriana Ramalho

Ver. Atilio Francisco

Ver. Fernando Holaday

Ver. Isac Felix

Ver. Ota
Relator

Ver. Ricardo Nunes

Verª. Rute Costa

Ver. Soninha Francine

Rel. 1591/18